



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- pág. 01/02 -

PROCESSO TC – 04.893/10

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de PASSAGEM, correspondente ao exercício de 2009. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO APL-TC-0113/2011

RELATÓRIO

01. O órgão de Instrução deste Tribunal, nos autos do PROCESSO TC-04.893/10, analisou a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de PASSAGEM, sob a Presidência do Vereador GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO e emitiu o relatório de fls. 24/30, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. Apresentação no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.
 - b. A Lei Orçamentária Anual do Município estimou os repasses ao Poder Legislativo em R\$ 421.000,00 e fixou as despesas em igual valor.
 - c. As transferências recebidas pela Câmara foram da ordem de R\$ 415.200,00 e a despesa orçamentária R\$ 415.200,00.
 - d. A despesa total do legislativo representou **7,95%** da receita tributária e transferências.
 - e. A despesa com pessoal da Câmara representou **62,83%** das transferências recebidas, o que atende aos limites dispostos no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
 - f. Normalidade da remuneração dos vereadores.
 - g. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o atendimento integral aos preceitos da LRF.
 - h. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, não foram registradas irregularidades.
02. Em razão das conclusões técnicas, não houve intimação para defesa e o processo não foi remetido ao MPJTC.
03. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade** das contas prestadas referentes ao exercício 2009, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Passagem, de responsabilidade do Sr. GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO e pelo **atendimento integral** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-4.893/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1. Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2009, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de PASSAGEM, de responsabilidade do Sr. GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO;***
- 2. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de março de 2011.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Marclio Toscano Franca Filho
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Março de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL